LEI COMPLEMENTAR N.º 107/2001, DE 08 DE JUNHO DE 2001.

"DA NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 077/98, DE 23 DE OUTUBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

ARTIGO 1º- o § 1º do ARTIGO 1º, da Lei Complementar n.º 077/98, de 23 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIG0 1º-.....

"§ 1º- O infrator a qualquer das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo e seus incisos, pagará multa igual a R$ 50,00 (cinqüenta reais), com atualização monetária de acordo com o IGPM, que deverá ser cobrada em dobro, em caso de reincidência".

ARTIGO 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada, Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal, em data de 08 de junho de 2001.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa